



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 08 /79

N.º : ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, E COM
Assunto : TÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Serviço :
Data :

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º)- O Quadro de Funcionários do Município de Belmiro Braga, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980, passa a ser o seguinte:-

-QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS-

| CLASSIFICAÇÃO | CARGOS | REGIME FUNCIONAL |
|--|--------------------------------|--------------------|
| <u>-Gabinete e Secretaria da Prefeitura-</u> | | |
| 01 | Auxiliar de Gabinete | CLT |
| <u>-Serviço de Fazenda-</u> | | |
| 01 | Tesoureiro | CLT |
| 01 | Fiscal | Estatutário |
| 01 | Auxiliar do SIAT | CLT |
| <u>-Serviço de Contabilidade-</u> | | |
| 01 | Contador | CLT |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | Estatutário |
| 01 | Auxiliar datilógrafo | Estatutário |
| <u>-Serviço de Educação e Cultura-</u> | | |
| 01 | Supervisor Escolar | Comissionado |
| 05 | Professoras Formadas | CLT |
| 08 | Professoras Leigas | CLT |
| 01 | Servente | CLT |
| 01 | Servente | CLT |
| 03 | Serventes | Função Gratificada |
| 03 | Serventes | Função Gratificada |
| 01 | Bibliotecária | CLT |
| 01 | Bibliotecária | CLT |
| <u>-Serviços de Obras-</u> | | |
| 01 | Fiscal de Obras | CLT |
| 01 | Encarregado do Serviço de Água | CLT |
| 01 | Jardineiro | CLT |
| 01 | Zelador do Cemitério | CLT |
| <u>-Saúde-</u> | | |
| 01 | Auxiliar de enfermagem | Estatutário |
| 01 | Auxiliar de enfermagem | CLT |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : -continuando fls. 01
Serviço :
Data :

-Transporte-

| | |
|--------------------------------|-----|
| 01 Encarregado de Turma | CLT |
| 01 Motorista | CLT |
| 01 Operador de máquina Patroll | CLT |

Art. 2º)- Fica sendo o seguinte o Quadro de Pessoal Inativo e Aposentados do município para o exercício de 1980.

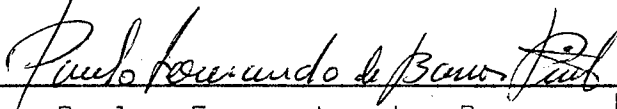
01 contador Aposentado
01 professora aposentada
02 professoras aposentadas

Art. 3º)- É fixado em Cr\$100,00-cem cruzeiros- mensais o abono família por dependente.

Art. 4º)- Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que virem a ter aumento de vencimentos a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1980, terão o índice de aumento compensado sempre que o governo Federal conceder reajuste de salários.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na da de (1º) primeiro de janeiro de 1980.

Belmiro/ Braga, 27 de Setembro de 1979.


-Paulo Fernando de Barros Pinto-

-Prefeito Municipal-